



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N ° 1.832/2020, DE 28/12/2.020.

Dispõe sobre diárias e adiantamento para viagens de interesse do Município de Passa Tempo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO MG**, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a concessão de diárias aos Servidores Públicos do Município de Passa Tempo MG e dispõe sobre regime de adiantamento.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR – Servidor Público Municipal concursado, contratado, nomeado para exercício de cargo em comissão e/ou função pública e Conselheiros Tutelares.

II – AGENTE POLITICO – Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

III - DIÁRIAS - Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do Servidor Público Municipal que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como Sede a Prefeitura Municipal de Passa Tempo.

Art. 3º - Fazem jus à percepção de **DIÁRIAS** os **SERVIDORES** que se deslocarem da Sede, no exercício do respectivo cargo público, para tratar de interesse do Município de Passa Tempo MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As **DIÁRIAS** são devidas por dia de afastamento e pagas nos valores indicados abaixo:

Item	Duração da viagem	Valor da diária
01	Até quatro horas	Não é devido
02	De quatro a seis horas	R\$15,00
03	De seis a dez horas	R\$25,00
04	Acima de dez horas	R\$40,00

§ 1º - Havendo necessidade de pernoite, o **SERVIDOR** receberá o valor da **DIÁRIA** e será reembolsado dos valores demandados com o pagamento da hospedagem.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será através da comprovação pelo **SERVIDOR** de que esteve no local destino, através da apresentação de declaração do órgão destino, ou documento equivalente.

§ 3º - Havendo realização de despesas com pernoite, a prestação de contas pelo **SERVIDOR** para fins de reembolso dos valores demandados será através da apresentação dos documentos fiscais correspondentes (nota fiscal, cupom fiscal).

§ 4º - Para fazer jus às diárias, os beneficiários deverão:

- I- apresentar Relatório Circunstanciado da Viagem-RCV, cujo modelo segue anexo e faz parte integrante desta Lei, especificando:
 - a) o motivo da viagem vinculado ao interesse público;
 - b) a prova da necessidade e/ou pertinência de tal viagem;
 - c) a demonstração da finalidade que se pretende atingir com a viagem.

Art. 5º - Os **AGENTES POLITICOS** que se deslocarem da Sede, no exercício do cargo público que exercem, para tratar de interesse do Município de Passa Tempo MG, serão reembolsados dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

demandados com hospedagem, alimentação, deslocamento no local destino, mediante a apresentação dos documentos fiscais relativos às despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal).

Parágrafo Único. Os **AGENTES POLITICOS** não fazem jus à percepção de **DIÁRIAS**.

Art. 6º - O adiantamento para suportar despesas de diárias dos **SERVIDORES** e das despesas realizadas pelos **AGENTES POLÍTICOS** será autorizado em nome dos mesmos e deverão obedecer aos seguintes limites:

I - para **SERVIDORES** ocupantes do cargo de motorista, até o limite de 15 (quinze) diárias;

II - para os demais **SERVIDORES** à exceção dos motoristas, até o limite de 5 (cinco) diárias;

III - para os **AGENTES POLITICOS**, até o limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 7º - É vedado conceder adiantamento a **SERVIDOR** e **AGENTE POLITICO**:

I - com pendência em prestação de contas;

II - que não esteja exercendo o cargo por qualquer motivo (férias, licença médica, entre outros);

III - que esteja respondendo a inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial.

Art. 8º - Havendo necessidade de restituição de valores ao Município de Passa Tempo MG em decorrência da prestação de contas do adiantamento, é expressamente proibido qualquer forma de parcelamento do valor a ser restituído, sendo de responsabilidade exclusiva do **SERVIDOR** e **AGENTE POLITICO** a restituição integral do valor devido, no ato da prestação de contas.

Parágrafo Único. Deixar de prestar contas do adiantamento, fazê-lo de forma irregular ou deixar de proceder à restituição integral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

valores não gastos no ato da prestação de contas, caracteriza falta de natureza grave.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 dias, contados da data da publicação desta Lei, editar regulamento, na forma de Decreto, disposto sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 17 de 15 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 28 de dezembro de 2.020.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei 006/2020, de 26/06/2.020.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

A presente proposição de Lei visa normatizar a concessão de diárias de servidores municipais e o reembolso de valores quando de viagem de agentes políticos a serviço do Município.

Conforme se vê da documentação em anexo, mais especificamente, de Recomendações feitas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais a este Poder Executivo Municipal há necessidade de normatizar a concessão de diárias de servidores e também a forma de reembolso de despesas de viagens dos agentes políticos municipais.

Atualmente são previstos valores de diárias dos servidores municipais, com base em decreto municipal expedido em julho de 2014, sendo certo, que apesar de serem valores baixos, no momento, ante a proibição de aumento de gastos com pessoal prevista na Lei Complementar Federal 173/2020, não há possibilidade de realizarmos quaisquer aumentos ou melhorias nos valores atualmente praticados.

Com estas considerações submetemos a apreciação de Vossas Excelências o referido projeto de lei esperando a deliberação desta Casa quanto ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais para o momento e na certeza da especial atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.


EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal